

**MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA****Aviso n.º 12847/2019**

*Sumário:* 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Sever do Vouga.

**1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga**

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão ordinária pública de 28 de junho de 2019, deliberou aprovar a 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga, que incide sobre os artigos 15.º, 60.º e 73.º do regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Sever do Vouga, a que respeita a deliberação tomada em sua reunião ordinária pública de 12 de junho de 2019.

16 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

**Deliberação**

A Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, reuniu para apreciação e votação do ponto 3.8, Relatório de Ponderação da Discussão Pública da 1.ª Alteração ao Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga, da ordem do dia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo aprovado a proposta da Câmara Municipal para a 1.ª Alteração ao Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Sever do Vouga, 8 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário José da Costa Silva*.

**Alterações aos artigos 15.º, 60.º e 73.º do Regulamento do PDM de Sever do Vouga****CAPÍTULO III****Uso do Solo****SECÇÃO IV****Disposições comuns ao solo rural e solo urbano****SUBSECÇÃO ÚNICA****Disposições Gerais****Artigo 15.º****Integração e Transformação de Preexistências**

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



2 — [...]

a) [...]

b) [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE) e cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada, tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral das prescrições do PDM, nos termos definidos nas respetivas atas dessas conferências.

9 — O disposto no presente artigo implica a declaração de interesse público municipal com base em proposta da Câmara Municipal que fundamenta o interesse na sua manutenção face à ponderação detalhada dos interesses económicos, ambientais e sociais.

## CAPÍTULO VI

### Qualificação do Solo Urbano

#### SUBSECÇÃO V

#### Espaço de Atividade Económica

#### Artigo 60.º

#### Regime

1 — Consideram-se os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

Usos e Funções/Espaço de Atividade Económica	Configuração do Prédio (1)		Implantação Construção (2) (3)		Altura da Fachada		Índices (4)	
	Área (metros quadrados)	Frente Urbana (metros)	Afastamentos Laterais (número)	Afastamentos Laterais (metros)	Edificação principal (metros)	Anexo (metros)	IOS	IUS
Indústria .....	≥ 1000	≥ 30,00	2	≥ 5,00	≤ 12,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Armazenagem .....	≥ 1000	≥ 20,00	2	≥ 5,00	≤ 8,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Comércio .....	≥ 800	≥ 15,00	2	≥ 5,00	≤ 8,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Serviços .....	≥ 1000	≥ 30,00	2	≥ 5,00	≤ 8,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00



Usos e Funções/Espaço de Atividade Económica	Configuração do Prédio (1)		Implantação Construção (2) (3)		Altura da Fachada		Índices (4)	
	Área (metros quadrados)	Frente Urbana (metros)	Afastamentos Laterais (número)	Afastamentos Laterais (metros)	Edificação principal (metros)	Anexo (metros)	IOS	IUS
Posto de Abastecimento de Combustíveis, Parque de Garrafas de Gás e Reservatórios.	≥ 1000	≥ 30,00	2	≥ 6,00	-	≤ 5,00	≤ 0,50	≤ 0,50
Equipamentos de Utilização Coletiva	≥ 1000	≥ 20,00	2	≥ 6,00	≤ 7,50	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 0,70

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.

(2) Para a Zona Industrial dos Padrões, quando estejam em causa construções em banda ou geminadas, podem ser anulados respetivamente dois ou um dos afastamentos.

(3) Para a Zona Industrial dos Padrões, admite-se a redução dos afastamentos estabelecidos na ampliação de edificações existentes, anteriores à entrada em vigor da revisão do PDM, quando essa ampliação seja imprescindível ao funcionamento da atividade instalada, devendo nestes casos serem garantidas as condições de segurança, nomeadamente no que respeita à circulação de veículos de emergência.

(-) Não se aplica.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3 — [...]

4 — [...]

## CAPÍTULO IX

### Programação e Execução

#### SECÇÃO II

##### Planeamento e gestão

##### Artigo 73.º

##### Estacionamento

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]



4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) As condições urbanísticas não permitam a aplicação dos valores mínimos estabelecidos.

5 — [...]

6 — [...]

7 — Nos casos referidos no n.º 4, será o município compensado pelo requerente da inerente sobrecarga de custos relativos às infraestruturas de estacionamento, de acordo com o estipulado no regulamento urbanístico do município.

612463635